



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO VI
Segurança Social

Artigo 76º-A

Criação de dois novos escalões de pensões mínimas

1. Com vista à valorização das pensões mínimas, são criados dois novos escalões de valor mínimo alterando-se o anexo referente à indexação ao IAS das pensões e de outras prestações sociais, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«(...)

ANEXO

Indexação ao IAS das pensões e de outras prestações sociais, a que se refere o artigo 7.º

Prestação	Percentagem de indexação ao IAS
Regime geral – valor mínimo das pensões de invalidez e velhice:	
Número de anos civis inferior a 15 anos	57,8
Número de anos civis de 15 a 20 anos	64,5
Número de anos civis de 21 a 30 anos	71,2
Número de anos civis de 30 a 35 anos	89
Número de anos civis de 36 a 40 anos	95
Número de anos civis superior a 40 anos	100
Pensões do regime especial de segurança social das atividades agrícolas	53,4
Pensões do regime não contributivo	44,5
Pensões do regime transitório dos trabalhadores agrícolas e de outros regimes equiparados a regimes não contributivos	44,5
Valor do rendimento social de inserção	44,5

»

2. A revisão dos restantes escalões do anexo constante da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, incluindo os referentes ao regime dos trabalhadores agrícolas e do regime

- não contributivo é efetuado nos termos do artigo 6.º do referido diploma legal.
3. O previsto no presente artigo é aplicado, com as devidas adaptações, às pensões pagas pela Caixa Geral de Aposentações.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

O PCP tem defendido há vários a necessidade de uma efetiva valorização das longas carreiras contributivas, fazendo justiça a quem trabalhou uma vida inteira, o que é inseparável da valorização das pensões de quem tendo trabalhado a vida inteira, tendo longas carreiras contributivas, por força de baixos salários tem pensões muito baixas. É uma questão de justiça social para com milhares de pensionistas que recebem pensões mínimas e que têm longas carreiras contributivas, que as mesmas sejam valorizadas.

A valorização destas pensões significa também o cumprimento do princípio da justiça contributiva, que é inerente ao regime previdencial, no sentido do aumento das pensões e garantindo a recuperação do poder de compra.

É neste sentido que apresentamos esta proposta, que deve ser aplicada aos beneficiários da Segurança Social, mas também da Caixa Geral de Aposentações.